



LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2020
DE 08 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercício Anterior por Fontes de Recursos, Autorizando ainda a Criação de Elementos de Despesa No Orçamento Geral do Município – LOA Nº 1.675/2019, Exercício 2020 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, ou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro de exercício anterior de recursos financeiros de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social, para a implementação das ações sociais do Município de Vila Rica, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, no Orçamento vigente, Lei Orçamentária Anual de nº 1.675 de 25 dias do mês de novembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados à fonte de despesa, nas seguintes despesas:

<u>Órgão: 09– Secretaria Municipal de Assistência Social</u>	VALOR
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P. A: 2.095 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
3.3.50.43.00.00.00.00.03.0029 – Subvenção Social	R\$ 70.000,00
P. A: 2.084 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.43.00.00.00.00.03.0029 – Subvenção Social	R\$ 20.000,00
Total do Crédito Adicional por Superávit	R\$ 90.000,00

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, os recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, serão utilizados da seguinte Fonte: **03.0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social**, o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei complementar 101/2000, em face de fonte de recurso, conforme anexo I, que passa integrar esta Lei.

Artigo 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º desta Lei, será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, que será aberto por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2020.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Demonstração Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial
Fonte de Recurso

Superávit Financeiro	R\$
Fonte: 03.0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social	90.000,00
Total Superávit do Exercício/2019 – Por Fonte de Recurso	90.000,00

